

prestados enquanto a Comissão não declarar a sua incompatibilidade com o mercado comum.

(¹) JO n.º L 316 de 3. 12. 1992.

(²) JO n.º L 302 de 15. 11. 1985, p. 23.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 15 de Março de 1994

no processo C-45/93: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha (¹)

(Incumprimento — artigos 7.º e 59.º do Tratado CEE — discriminação — acesso aos museus)

(94/C 120/05)

(Língua do processo: espanhol)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-45/93, Comissão das Comunidades Europeias (agente: Blanca Rodríguez Galindo) contra Reino de Espanha (agentes: Alberto José Navarro González e Gloria Calvo Díaz, *abogado del Estado*), que tem por objecto fazer declarar pelo Tribunal que, ao aplicar um sistema segundo o qual os cidadãos espanhóis, os estrangeiros residentes em Espanha e os jovens menores de 21 anos nacionais de outros Estados-membros da CE beneficiam do direito de entrada gratuita nos museus nacionais, enquanto os cidadãos de outros Estados-membros com mais de 21 anos têm de pagar um direito de entrada, o Reino de Espanha faltou às obrigações que lhe incumbem, por força dos artigos 7.º e 59.º do Tratado CEE, o Tribunal, composto por G.F. Mancini, presidente de secção exercendo funções de presidente, J.C. Moitinho de Almeida (relator), D.A.O. Edward, presidentes de secção, R. Joliet, F.A. Schockweiler, G.C. Rodríguez Iglesias, F. Grévisse, M. Zuleeg e J.L. Murray, juizes; advogado-geral: C. Gulmann; secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 15 de Março de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O Reino de Espanha, ao aplicar um sistema segundo o qual só os cidadãos espanhóis, os estrangeiros residentes em Espanha e os jovens menores de 21 anos nacionais dos outros Estados-membros da CEE têm direito a entrada gratuita nos museus nacionais, enquanto os nacionais dos outros Estados-membros maiores de 21 anos têm que pagar um direito de entrada, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 7.º e 59.º do Tratado CEE.

2. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

(¹) JO n.º C 75 de 17. 3. 1993.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 22 de Março de 1994

no processo C-375/92: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha (¹)

(Incumprimento — livre prestação de serviços — guias turísticos — qualificação profissional exigida pela regulamentação nacional)

(94/C 120/06)

(Língua do processo: espanhol)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-375/92, Comissão das Comunidades Europeias (agente: inicialmente Rafael Pellicer, depois Maria Blanca Rodríguez Galindo) contra Reino de Espanha (agentes: Alberto José Navarro González e Miguel Bravo-Ferrer Delgado, *abogado del Estado*), que tem por objecto fazer declarar pelo Tribunal que, ao subordinar o acesso à profissão de guia turístico e de guia intérprete à aprovação em determinadas provas exclusivamente reservadas a cidadãos espanhóis; ao não prever procedimentos de exame e de comparação das qualificações adquiridas por um cidadão comunitário titular de um diploma de guia turístico ou de guia intérprete passado noutro Estado-membro com as habilitações exigidas pela Espanha, procedimento que permitiria, quer reconhecer o diploma passado noutro Estado-membro quer submeter o titular do diploma a provas limitadas às matérias que não estudou; ao exigir uma carteira profissional comprovativa da aquisição de uma formação verificada por um exame, para efeitos de prestação de serviços na qualidade de guias turísticos e de guias intérpretes acompanhando grupos de turistas provenientes de outro Estado-membro quando essa prestação de serviços tem lugar em Espanha, em localidades de um sector geográfico preciso e consiste no acompanhamento desses turistas a locais diferentes de museus ou monumentos históricos para os quais é necessário recorrer a um guia especializado; e, finalmente, ao não comunicar à Comissão as informações pedidas acerca da regulamentação das Comunidades Autónomas no domínio das actividades de guia turístico e de guia intérprete, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 5.º, 48.º, 52.º e 59.º do Tratado CEE, o Tribunal, composto por O. Due, presidente, G.F. Mancini, J.C. Moitinho de Almeida, M. Díez de Velasco, presidentes de secção, C.N. Kakouris, F.A. Schockweiler, M. Zuleeg, P.J.G. Kapteyn (relator) e J.L. Murray, juizes; advogado-geral: C.O. Lenz; secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu, em 22 de Março de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O Reino de Espanha,

— ao subordinar o acesso à profissão de guia turístico e de guia intérprete à posse da nacionalidade espanhola,

— ao não prever um procedimento de exame e de comparação das habilitações adquiridas por um nacional comunitário titular de um diploma de guia turístico ou de guia intérprete passado por outro Estado-membro com as habilitações exigidas pela Espanha,

— ao fazer depender a prestação de serviços dos guias turísticos que acompanham um grupo de turistas proveniente de outro Estado-membro, quando essa prestação consiste em guiar esses turistas em lugares que não os museus ou monumentos históricos que podem só poder ser visitados com um guia profissional especializado, à posse de uma carteira profissional que pressupõe a aquisição de uma determinada formação atestada por um diploma,

e

— ao não prestar à Comissão as informações pedidas relativamente à regulamentação das Comunidades Autónomas no domínio das actividades de guia turístico e de guia intérprete,

faltou às obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 48.º, 52.º, 59.º e 5.º do Tratado CEE.

2. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

(¹) JO n.º C 324 de 10. 12. 1992.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 23 de Março de 1994

no processo C-268/93: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino de Espanha (¹)

(Incumprimento — não transposição de uma directiva)
(94/C 120/07)

(Língua do processo: espanhol)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-268/93, Comissão das Comunidades Europeias (agente: Blanca Rodríguez Galindo) contra Reino de Espanha (agentes: Alberto Navarro González e Miguel Bravo-Ferrer Delgado, *abogado del Estado*), que tem por objecto fazer declarar pelo Tribunal que o Reino de Espanha, ao não comunicar à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 88/320/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1988, relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório (²), ou ao não adoptar as medidas necessárias para lhe dar cumprimento, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do

Tratado CEE, o Tribunal, composto por G.F. Mancini, presidente de secção, exercendo funções de presidente, J.C. Moitinho de Almeida, D.A.O. Edward, presidentes de secção, R. Joliet, F.A. Schockweiler, G.C. Rodríguez Iglesias, F. Grévisse, M. Zuleeg (relator) e J.L. Murray, juizes; advogado-geral: M. Darmon; secretário: R. Grass, proferiu, em 23 de Março de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O Reino de Espanha, ao não adoptar no prazo estabelecido todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 88/320/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1988, relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE.

2. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

(¹) JO n.º C 153 de 4. 6. 1993.

(²) JO n.º L 145 de 11. 6. 1988, p. 35.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 24 de Março de 1994

no processo C-2/92 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court of Justice, Queen's Bench Division): The Queen contra Ministry of Agriculture, Fisheries and Food, *ex-parte*: Dennis Clifford Bostock (¹)

(Imposição suplementar sobre o leite — cessação do arrendamento da exploração — transferência da quantidade de referência para o proprietário — inexistência de obrigação de indemnização do locatário cessante)

(94/C 120/08)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-2/92, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177.º do Tratado CEE, pela High Court of Justice, Queen's Bench Division, no processo pendente neste órgão jurisdiccional entre The Queen e Ministry of Agriculture, Fisheries and Food, *ex-parte*: Dennis Clifford Bostock, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação da regulamentação comunitária relativa ao regime da imposição suplementar sobre o leite instituída pelo Regulamento (CEE) n.º 856/84 do Conselho, de 31 de Março de 1984, que altera o Regulamento (CEE) n.º 804/68, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (²), pelo Regulamento (CEE) n.º 857/84 do Conselho, de 31 de Março de 1984, que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição suplementar referida no artigo 5.ºC do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector do leite e dos produtos lácteos (³), e pelo Regulamento (CEE) n.º 1371/84 da Comissão, de 16 de